



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Ccrumbá - Quadra 28 - Tele (Fax) 231-7594

C G C 02 017 960/0001-90 - Caixa Postal, 12

C E P 79.370-000 —:— LADÁRIO - MS

SANCIONO a presente Lei.
Em, 27 de dezembro de 1996

L E I Nº 593

Dr. SILVIO MACIEL DA CRUZ
Prefeito Municipal

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 1.997 e dá outras providências

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO, a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

ARTIGO 1º - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as DIRETRIZES GERAIS, para a elaboração do Orçamento Geral do Município, relativo ao exercício de 1.997, no âmbito da esfera do GOVERNO MUNICIPAL

ARTIGO 2º - No Projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços estimados de acordo com a variação prevista, levando em consideração os índices de crescimento dos últimos três exercícios financeiros, como também as tendências do presente exercício, os serviços públicos necessários, as revisões tributárias decorrentes da legislação em vigor.

PARÁGRAFO 1º - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício a preços de julho 96, considerando-se o aumento ou diminuição de serviços.

PARÁGRAFO 2º - A Lei Orçamentária estimará os valores da Receita e fixará os valores das Despesas a preços de julho/96 e aplicará os índices de reajustes correspondentes à variação da inflação que for adotada pelo Governo Federal para a projeção da inflação a ocorrer no período de julho a dezembro de 1.996.

PARÁGRAFO 3º - As dotações consignadas a fundos especiais e fundações de Ladário, obedecerão as normas do presente Artigo e seus parágrafos.

ARTIGO 3º - As despesas com pessoal e Encargos Sociais ficarão sujeitos aos limites estabelecidos na Constituição Federal, em seu Artigo 169, combinado com o Artigo 38 das Disposições Constitucionais Transitórias.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Ccrumbá - Quadra 28 - Tele (Fax) 231-7594

C G C 02.017.960/0001-90 - Caixa Postal, 12

C E P 79.370-000 — LADÁRIO - MS

(Lei nº 593 - Folha 02)

ARTIGO 4º - As despesas de custeio não poderão ter aumento superior a variação do índice oficial de inflação em relação a despesa estimada para 1.996, salvo no caso de comprovada insuficiência decorrente de expansão patrimonial, incremento físico de serviços prestados à comunidade ou de novas atribuições recebidas no exercício de 1996, ou no decorrer de 1.997.

PARÁGRAFO 1º - Ressalvados os casos de transferência a entidades sem fins lucrativos, devidamente cadastradas no Conselho Nacional de Serviços Sociais, no Estado, e reconhecidas de utilidade pública, devidamente decretados pelo Prefeito, observando-se as disposições do Artigo 190 da Constituição Federal e no Parágrafo 2º do Artigo 176 da Constituição Estadual e demais disposições da Lei Orgânica Municipal

PARÁGRAFO 2º - A despesa com cooperação técnica e financeira ou contra-partida em convênios, far-se-á em categoria de programação específica, classificadas exclusivamente como transferências intra-governamentais ou nas dotações próprias, se o patrimônio for conduzido ao acervo Municipal.

ARTIGO 5º - O Orçamento do município conterà, obrigatoriamente:

PARÁGRAFO 1º - Recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida municipal.

PARÁGRAFO 2º - Recursos destinados a garantir a plena atividade legislativa, na base de 10% do Orçamento geral do município em forma de duodécimo repassado até o dia 20 de cada mês, conforme Lei Orgânica.

PARÁGRAFO 3º - Recursos destinados ao Poder Judiciário, para o cumprimento do que dispõe o Artigo 100 e Parágrafos da Constituição da República.

PARÁGRAFO 4º - Recursos destinados ao pagamento das obrigações patronais inerentes a seu quadro de pessoal, assim entendido, Serviços Públicos Municipais e funcionários públicos municipais.

ARTIGO 6º - O Orçamento fiscal, abrangerá os poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

ARTIGO 7º - O montante das despesas do orçamento fiscal, não deverá ser superior ao das receitas. *Assinado*



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Ccrumbá - Quadra 28 - Tele (Fax) 231-7594

C G C 02 017 960/0001-90 - Caixa Postal, 12

C E P 79 370-000 —:— LADÁRIO - MS

(Lei nº 593 - Fl. 03)

sas sejam financiados por operações de créditos, nos termos do Artigo 167, Inciso II da Constituição Federal ou pela ocorrência do provável excesso de arrecadação prevista na legislação pertinente.

ARTIGO 8º - Para efeito do disposto no Artigo 169, Parágrafo Único da Constituição Federal, fica estabelecido que as despesas com Pessoal e Encargos Sociais respeitarão o limite fixado no Artigo 38 das Disposições Constitucionais Transitórias.

ARTIGO 9º - Ao município compete a arrecadação de todos os tributos instituídos e determinados nas Constituição Federal, Estadual e na Lei Orgânica do Município.

ARTIGO 10 - As transferências a entidades privadas, sem fins lucrativos, somente terão recursos incluídos na Lei Orçamentária Anual desde que:

- I - sejam considerados de utilidade pública municipal;
- II - sejam registrados no Conselho Nacional do Serviço;
- III - atendam ao disposto no Artigo 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal;
- IV - sejam vinculadas a organismos internacionais autorizados a exercer atividades no Território Nacional.

ARTIGO 11 - As receitas próprias de órgãos, fundos, inclusive fundações instituídas pelo Poder Público, serão programadas para atender exclusivamente e respeitadas as peculiaridades de cada um, gastos em pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contra-partida de financiamento e outros necessários à sua manutenção ou investimento prioritário, bem como a racionalização das despesas e obtenção de ganhos de produtividade no que couber.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

ARTIGO 12 - Na fixação das despesas serão observadas as seguintes prioridades:

I - Na elaboração da proposta orçamentária, a Secretaria Municipal de Planejamento e Secretaria Municipal de Governo, órgãos encarregados da elaboração do orçamento, ouvirão através das Secretarias Municipais correspondentes as prioridades para a Educação, Saúde, Pro-



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Crumbá - Quadra 28 - Tele (Fax) 231-7594

C G C 02 017 960/0001-90 - Caixa Postal, 12

CEP 79 370-000 — LADÁRIO - MS

(Lei nº 593 - Fl. 04)

jetos Especiais, projetos em andamento, obras em andamento e serviços de interesse do Município, relacionados especialmente ao desenvolvimento regional à cultura, aos atributos sócio-econômicos, tendo participação garantida a Câmara Municipal e Entidades de classe representativas da comunidade.

METAS E PRIORIDADES

PROGRAMAS E OBJETIVOS

01 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES

01.01 - manutenção das Atividades Legislativas

Propiciar condições à Câmara Municipal de atender suas funções legislativas e fiscalizadoras, mediante um aparelho adequado na elaboração de Leis e Decretos e outros instrumentos pertinentes ao Processo Legislativo.

01.02 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito.

Manter as atividades do Gabinete do Prefeito dando condições adequadas para o desempenho das atribuições do Executivo.

01.03 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Finanças.

Estabelecer condições básicas de estrutura administrativa para o funcionamento das demais Secretarias.

01.04 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação Cultura e Esportes.

Desenvolver condições para manutenção das Escolas Municipais.

01.05 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde.

Propiciar condições básicas para o atendimento aos serviços básicos do Município.

01.06 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Propiciar condições para manter os serviços básicos de saneamento do Município, bem como condições para desenvolver obras a cargo da Secretaria.

01.07 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Ação Social. *Alameda*



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Crumbá - Quadra 28 - Tele (Fax) 231-7594

C G C 02 017 960/0001-90 - Caixa Postal, 12

CEP 79.370-000 — LADÁRIO - MS

(Lei nº 593 - Fl. 05)

Implementar as ações na área social desenvolvidas quer seja pelo governo Estadual ou Federal.

01.08 - Reestruturação Administrativa

A Administração Municipal requer sua modernização face as novas diretrizes constitucionais, motivo pelo qual é necessário uma reestruturação administrativa.

01.09 - Encargos Gerais do Município.

Dotar os recursos para atendimento às amortizações das dívidas contratadas do Município.

01.10 - Implantação dos Serviços de Informática.

Implementar a implantação da Informática nos serviços municipais, dando maior agilidade administrativa.

01.11 - Aperfeiçoamento de Recursos Humanos do Município.

Melhoria de habilitação pessoal nas mais diversas áreas da administração pública, dando condições para melhor desempenho de suas atribuições.

01.12 - Atendimento Médico-Odontológico na Área Educacional.

Prestar atendimento Médico-Odontológico aos educandos, visando melhor desenvolvimento físico e, em consequência, melhorando o aproveitamento escolar.

01.13 - Manutenção do sistema SUS

Implementar com recursos municipais as ações do Sistema SUS.

01.14 - Aquisição de Farmácias Básicas.

Propiciar aos mais carentes o acesso aos medicamentos básicos.

01.15 - Campanhas de Vacinação para Erradicação de Doenças Transmissíveis.

Complementar as ações de outras esferas do Governo ou desenvolver programas próprios de vacinação.

01.16 - Sistema de Saneamento Básico.

Prover o Município de saneamento básico visando a melhoria de condições de saúde e higiene.

01.17 - Manutenção do Sistema de Vigilância Sanitária.

Atender as necessidades da população quanto a saúde, dos alimentos e higiene dos estabelecimentos. *Almuda*



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Crumbá - Quadra 28 - Tele (Fax) 231-7594

C G C 02.017.960/0001-90 - Caixa Postal, 12

C E P 79.370-000 — LADÁRIO - MS

(Lei nº 593 - Fl. 06)

01.18 - Programa de Incentivo ao Esporte Amador.

Desenvolver o esporte amador em várias modalidades, propiciando um melhor desenvolvimento à juventude.

01.19 - Manutenção da Comissão Municipal de Esporte.

Dotar o Conselho Municipal de Esportes de meios para o desenvolvimento de suas atividades.

01.20 - Construção de Parques Infantis em Bairros e Distritos

Oferecer às crianças, locais apropriados ao lazer, recreação e convivência social.

01.21 - Construção de Creches.

Oferecer melhores condições às crianças de mães que tenham que concorrer com o seu trabalho.

01.22 - Construção de Casas de Mutirão.

Propiciar condições de moradia à população carente.

01.23 - Campanhas de Promoção para Carentes.

Desenvolver junto à comunidade campanhas promocionais para melhoria de vida de pessoas carentes do Município.

01.24 - Programa de Apoio e Desenvolvimento ao Excepcional.

Propiciar condições e apoio para melhor atendimento a excepcionais.

01.25 - Construção de Praças e Logradouros em Bairros e Distritos.

Dotar os logradouros públicos, os Bairros e Distritos em condições para lazer e entretenimento.

01.26 - Manutenção das Estradas Vicinais.

Permitir condições de manutenção e expansão de estradas vicinais do Município.

01.27 - Manutenção e Ampliação do Parque Rodoviário.

Propiciar condições ao Poder Executivo os recursos para a manutenção e aquisição de maquinários para atendimento dos interesses municipais.

01.28 - Melhorias nos Acessos às Propriedades rurais e Estradas Vicinais.

Dentro das possibilidades, atender aos proprietários rurais, na melhoria dos acessos às suas propriedades.

01.29 - Complementação da Merenda Escolar. *M. Muelo*



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Crumbá - Quadra 28 - Tele (Fax) 231-7594

C G C 02 017 960/0001-90 - Caixa Postal, 12

C E P 79.370-000 —:— LADÁRIO - MS

(Lei nº593 - Fl. 07)

Prover meios para suprir eventuais falhas no sistema nacional de merenda escolar e melhorar suas condições de fornecimento.

01.30 - Manutenção das Escolas Municipais.

Propiciar ao Executivo Municipal condições de prover a permanente assistência e manutenção da Rede Escolar Municipal.

01.31 - Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos.

Dotar as Escolas Municipais de meios para o funcionamento de cursos que possibilitem aos jovens e adultos a alfabetização.

01.32 - Cursos Profissionalizantes para Menores.

Propiciar melhores condições de mão-de-obra para menores municipais.

01.33 - Cursos de Reciclagem e Capacitação na Área Educacional.

Propiciar melhores qualificações para o Corpo Docente.

01.34 - Urbanização de Logradouros Públicos.

Complementar a arborização nas vias urbanas e praças públicas e promover construção de calçadas.

Urbanização e construção da praça no final da Rua D. Pedro II.

Calçamento das quadras centrais da Avenida 14 de Março, da Praça 2 de Setembro até em frente ao Prédio do Serviço de Navegação da Bacia do Prata, e o devido acabamento com plantas nativas.

01.35 - Pavimentação de Vias Públicas.

Conclusão da Ladeira de Acesso ao Porto pela Rua Fernandes Vieira, entre Pedro II e Conde de Azambuja.

01.36 - Manutenção de Serviços Básicos da Cidade.

Suprimento permanente de necessidade para a manutenção de serviços básicos da cidade, propiciando atendimento e melhoria.

01.37 - Aquisição de Equipamentos de Limpeza Pública.

Provimento de recursos próprios para manutenção da estrutura de limpeza pública.

01.38 - Programa de Conservação Ambiental.

Desenvolver atividades no sentido de educar os investimentos na manutenção e controle do meio ambiente.

01.39 - Urbanizar os Conjuntos Habitacionais.

Calçamento com lajotas as ruas dos Conjuntos habitacionais Almirante Tamandaré e do Conjunto Previsul.

01.40 - Infraestrutura para os Bairros



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Tele (Fax) 231-7594

C G C 02 017 960/0001-90 - Caixa Postal, 12

CEP 79.370-000 —:— LADÁRIO - MS

(Lei nº 593 - Fl. 08)

Construção de meio-fio e sarjetas nas ruas dos Bairros Santo Antonio, Boa Esperança, Setor do SEAC e Mangueiral.

01.41 - Complementação da canalização do Córrego do Chico, entre as Ruas Marcílio Dias e Nossa Senhora dos Navegantes no Bairro Santo Antonio, numa extensão de 400m.

01.42 - Complementação da arborização dos canteiros centrais da Avenida 14 de Março no trecho compreendido entre as Ruas Saldanha da Gama e Pedro de Medeiros.

01.43 - Urbanização e pavimentação da Avenida Getúlio Vargas trecho entre as Ruas Corumbá e Riachuelo, numa extensão de 900m.

01.44 - Promover meios para urbanização da Rua Riachuelo, trecho entre as Ruas Marcílio Dias e 17 de Março no Bairro Boa Esperança, numa extensão de 1.100m.

01.45 - Promover meios para urbanização e pavimentação da Rua do Porto, numa extensão de 600m.

01.46 - construção de 10.000m de meio-fio e sarjeta nos Bairros do SEAC, Tamandaré e Boa Esperança.

01.47 - Calçamento com lajotas das ruas dos Conjuntos Habitacionais - Previsul e Almirante Tamandaré.

01.48 - Provimento de recursos próprios para manutenção da estrutura dos serviços de limpeza pública.

01.49 - Recuperação das Praças Gastão Brasil, Nossa Senhora dos Remédios, Irmã Régula na Rua Couto Magalhães.

01.50 - Recuperação da Praça Sr. Irineu de Souza, no Bairro Boa Esperança.

01.51 - Promover meios para construção de um Terminal de Passageiros a ser implantado na quadra ao lado do Centro Poliesportivo, na Rua Marcílio Dias com Corumbá.

ARTIGO 13 - A inclusão de operações de créditos no Orçamento de 1.997, somente serão consignados até o valor autorizado em legislação específica ou consignadas em percentual, inclusive das despesas autorizadas por Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - No decorrer do exercício, nos termos do Artigo 7º, Parágrafo Único, desta Lei, poderão ser incorporados à receita operações de créditos devidamente autorizadas, inclusive do valor previsto bem como, as aplicações respectivas, respeitando o Inciso III. do



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Ccrumbá - Quadra 28 - Tele (Fax) 231-7594

C G C 02 017 960/0001-90 - Caixa Postal, 12

CEP 79.370-000 — LADÁRIO - MS

(Lei nº 593 - Fl. 09)

ARTIGO 14 - O Poder Executivo, com amparo na Constituição Federal, poderá realizar operações de créditos por antecipação de receita no exercício de 1.997, para eventual cobertura de caixa, através de autorização legislativa.

ARTIGO 15 - O Poder Executivo providenciará, a fim de assegurar a programação de recursos, revisões tributárias, vinculadas especialmente a:

I - Revisão da legislação de cadastramento imobiliário para efeitos do lançamento de IPTU/1996/1997;

II - Recadastramento dos contribuintes do Imposto sobre serviços de Qualquer Natureza - ISS, e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;

III - Reestruturação no sistema de avaliação imobiliário para cobrança do ITBI, em Convênios a serem firmados com Estado, União, e CREA;

IV - Controle da Circulação de Mercadorias, produzidas e comercializadas no Município, para efeitos do crescimento do índice de participação no ICMS, GIA/DAME e outros em convênios com SEF/MS.;

V - Amostras populacionais periódicas, visando a obtenção de ganhos maiores nos recursos do Fundo de Participação dos Municípios-FPM distribuídos em função da receita da União, do Imposto sobre Produtos Industrializados.

VI - Recuperação dos investimentos através da cobrança da Contribuição de Melhoria, determinada em Lei, Dívida Ativa Tributária e Não Tributária.

VII - Cobrança através das taxas de serviços prestados, ou do exercício do Poder de Polícia, de custos autorizados em serviços e nas demais atividades vinculadas aos contribuintes imobiliários, prestadores de serviços, comércio e indústria em geral.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

ARTIGO 16 - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação do Orçamento Fiscal, a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação (projeto/atividade), indicando-se pelo menos, para cada uma, no seu menor nível:

I - O orçamento a que pertence: *plano municipal*



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Ccrumbá - Quadra 28 - Tele (Fax) 231-7594

C G C 02 017 960/0001-90 - Caixa Postal, 12

CEP 79.370-000 —:— LADÁRIO - MS

(Lei nº 593 - Fl. 10)

II - A natureza das despesas, obedecendo as seguintes classificações:

a) Despesas Correntes

1) Pessoal e encargos sociais;

2) Material de Consumo;

3) Serviços de terceiros e encargos;

4) Juros e encargos da dívida;

5) Outras despesas correntes, transferências, com classificações.

b) Despesas de Capital

1) Investimentos;

2) Inversões financeiras;

3) Amortizações das dívidas;

4) Outras despesas de capital, transferências, com classificações.

PARÁGRAFO 1º - A classificação a que se refere o Inciso II, do caput deste Artigo, corresponderá aos agrupamentos dos elementos da despesa, conforme a estrutura Orgânica do Município, definida na Lei Orçamentária Anual.

PARÁGRAFO 2º - As despesas e receita do orçamento fiscal serão apresentadas de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou superávit corrente, e o total do orçamento.

PARÁGRAFO 3º - A Lei Orçamentária Anual incluirá dentre outros demonstrativos:

I - Das receitas do orçamento fiscal obedecido ao previsto no Artigo 2º, parágrafo 1º da Lei 4.320 de 17 de Março de 1.964;

II - Dos recursos a amparar o cumprimento do desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no Artigo 212, da Constituição Federal vigente, acatando integralmente o que determina a Lei Orgânica do Município no tocante ao ensino.

a) distribuição de material didático

b) Reforma, construção e ampliação das escolas

c) Fornecimento de bolsas de estudo

d) Transporte gratuito

e) Merenda escolar

f) Implantação gradual de pré-escolas e creches.

III - Dos recursos a serem repassados ao Fundo Municipal de Saúde, acatando os preceitos da Lei Orgânica do Município, além da esti



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Crumbá - Quadra 28 - Tele (Fax) 231-7594

C G C 02 017 960/0001-90 - Caixa Postal, 12

C E P 79 370-000 —:— LADÁRIO - MS

(Lei nº 593 - Fl. 11)

a) Garantia de tratamento odontológico noturno à classe trabalhadora em geral.

b) Proporcionar assistência farmacêutica básica à população carente em programas definidos.

PARÁGRAFO 4º - Além do disposto no caput deste Artigo, o resumo geral das despesas, do orçamento fiscal, será apresentado na forma do Anexo 2, da Lei 4.320/64 ou na forma determinada pela legislação complementar federal.

PARÁGRAFO 5º - As categorias de programação serão identificadas segundo os órgãos e unidades orçamentárias pro-programa de trabalho, consolidando as funções, programas e sub-programas, por projetos e atividades conforme o vínculo de recursos, e finalmente, por órgãos, e funções.

PARÁGRAFO 6º - As propostas de modificações ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, bem como aos projetos de créditos adicionais a que se refere o Artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados com a forma e nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas na Legislação Complementar Federal, no que couber.

ARTIGO 17 - O Projeto de Lei Anual, será apresentada com a forma e com o detalhamento descrito nesta Lei, aplicando-se, no que couber, as demais disposições estatuídas pela Legislação Complementar Federal.

ARTIGO 18 - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal deverá:

I - Informar os dados relacionados aos projetos de investimentos, de forma a identificar os objetivos a serem especificados no Plano Plurianual de Investimentos do Município.

ARTIGO 19 - A abertura de créditos adicionais indicará obrigatoriamente as fontes de recursos pertinentes.

ARTIGO 20 - As prestações de contas anuais do município, incluirá relatórios de execução sintetizados, com a forma de detalhes apresentados na Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Crumbá - Quadra 28 - Tele (Fax) 231-7594

C G C 02 017 960/0001-90 - Caixa Postal, 12

C E P 79.370-000 — LADÁRIO - MS

(Lei nº 593 - Fl. 12)

ARTIGO 22 - Será elaborado para cada Fundo Especial Municipal: Fundo de Saúde, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundo de Seguridade Social, Fundo de Educação e Fundo de Ação Social, um plano, cujo conteúdo será o seguinte:

I - Serão indicados fontes dos recursos financeiros determinados na Lei de criação classificadas nas categorias econômicas, receitas correntes e receitas de capital.

II - Aplicação onde serão discriminadas:

- a) As ações que serão desenvolvidas através do fundo;
- b) os recursos destinados ao cumprimento das metas, das ações classificadas sob as categorias econômicas, despesas correntes e despesas de capital.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os planos de aplicações serão parte integrantes do orçamento do Município.

ARTIGO 23 - O orçamento dos Fundos e Fundações observará, na sua elaboração, as normas da Lei 4.320, de 17 de Março de 1.964, quanto as classificações a serem adotadas para suas receitas e despesas.

ARTIGO 24 - Na elaboração do orçamento de investimentos serão observadas as diretrizes de que trata esta seção.

ARTIGO 25 - As receitas e gastos da entidade mencionadas nesta seção serão estimados e programados de acordo com as dotações previstas no orçamento central.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na estimativa das receitas e gastos, além dos fatores conjunturais que possam influenciar as produtividades das respectivas fontes, será considerada a carga de trabalho estimada.

ARTIGO 26 - Ocorrendo a municipalização da exploração dos serviços de água e esgoto providenciados, através de legislação próprio, às adaptações ao orçamento geral do Município.

ARTIGO 27 - Ocorrendo a criação do Fundo Municipal, de Seguridade Social, Instituto, Autarquia ou Empresa Pública deverá a Lei que o instituir, estabelecer as medidas necessárias para sua adequação ao Orçamento-Programa do Município.

ARTIGO 28 - Caberá a Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação a elaboração do orçamento geral do Município, articulando-se com as demais unidades que integram o Poder Executivo. *R. Meide*



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Ccrumbá - Quadra 28 - Tele (Fax) 231-7594

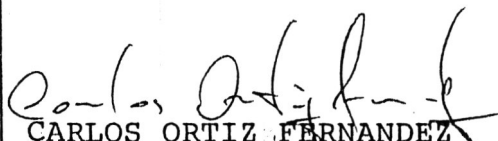
C G C 02 017 960/0001-90 - Caixa Postal, 12

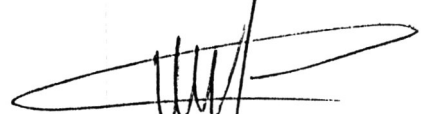
C E P 79.370-000 —:— LADÁRIO - MS


(Lei nº 593 - Fl. 13)

ARTIGO 29 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e respeitada a observância das normas Federais Complementares.

Ladário-MS., em 20 de Novembro de 1.996.


CARLOS ORTIZ FERNANDEZ
Presidente da Câmara


OSVALDIR NUNES DA SILVA
1º Secretário


HÉLIO BENZI FILHO
Vice-Presidente


TEREZINHA BEZERRA DE ALMEIDA
2º Secretário